



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.223/2019** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

## **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 153/2019**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP 90010-210, por seu representante legal, como LOCATÁRIO, e MARIA TEREZA BASSO BOARETTO, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, na Rua Uruguai, n.º 1.071, apto. 501, Centro, CEP 90010-000, inscrita no CPF sob n.º 249025350-68, PATRÍCIA BOARETTO, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, na Rua Bento Gonçalves, n.º 740, apto. 302, Centro, CEP 90010-000, inscrita sob o CPF n.º 819056700-44, e CRISTINA BOARETTO, brasileira, fisioterapeuta, residente e domiciliada em Passo Fundo/RS, na Rua Uruguai, n.º 1.071, apto. 501, Centro, CEP 90010-000, inscrita no CPF sob n.º 999033500-15, como LOCADORES, celebram o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, localizado em Sananduva/RS, na Rua Salzano da Cunha, n.º 331, conjuntos 204 e 205, destinado à instalação e ao funcionamento da Promotoria de Justiça da cidade, para, nos termos da autorização constante do expediente em epígrafe, para, com fulcro na cláusula sétima do ajuste e na Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecer o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Prorrogar por 36 (trinta e seis) meses, a contar de 03 de fevereiro de 2023, o prazo de locação do imóvel situado na Rua Salzano da Cunha, n.º 331, conjuntos 204 e 205, destinado à instalação e ao funcionamento da Promotoria de Justiça da cidade de Sananduva/RS.



## **CLÁUSULA SEGUNDA**

Alterar o item 5.3 da cláusula quinta do ajuste, que passa a ter a seguinte redação:

5.3 Transcorrido o período de 12 (doze) meses, os LOCADORES adquirem o direito de ter seus preços reajustados anualmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou de outro que venha a substituí-lo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

Alterar a cláusula sexta da avença (Da Atualização Monetária), que passa a ter a seguinte redação:

O valor do presente contrato ou de qualquer encargo de locação não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido deste então até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA-IBGE, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

## **CLÁUSULA QUARTA**

Consignar que o reajuste de preços do período, tendo como índice o IPCA-IBGE, se dará por apostilamento.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Modificar um dos polos da relação locatícia, fins de excluir os nomes dos LOCADORES Mari Elaine Boaretto e Nelson Júnior Boaretto.

Ficam mantidas, inalteradas, as demais disposições do contrato.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **02405.000.223/2019** — Procedimento de Gestão Administrativa

---

E, por estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,  
LOCATÁRIO.

LOCADORES.